



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08020000260/14	09/05/2014 14:09:26	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00125276-6 / DACUNHA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 59.172.676/0001-05	
2.3 Endereço: AVENIDA NICOLA DEMARCHI, 1500 A	2.4 Bairro: DEMARCHI	
2.5 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 09.820-650
2.8 Telefone(s): (38) 3833-1585	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00125276-6 / DACUNHA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 59.172.676/0001-05	
3.3 Endereço: AVENIDA NICOLA DEMARCHI, 1500 A	3.4 Bairro: DEMARCHI	
3.5 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 09.820-650
3.8 Telefone(s): (38) 3833-1585	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 37m	4.2 Área Total (ha): 56,2500		
4.3 Município/Distrito: MATIAS CARDOSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7749	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 626.067	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.331.187	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,02% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica	56,2500
Total	56,2500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	56,2500
Total	56,2500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		56,2500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		56,2500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga + Cerrado				56,2500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				56,2500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	626.433	8.331.634
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				56,2500
	Total			56,2500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		958,16	M3	
SUCUPIRA		59,06	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA 100%.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA: 100%;.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- HISTÓRICO:

- Protocolado em 19/02/2014;
- Formalizado em 09/05/2014;
- Vistoriado em 03/10/2014;
- OFÍCIO NRRA /JANAÚBA nº 0355/2014 datado em 07/11/2014 para este Processo - apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural), Procuração atualizada; Retificação de parte do Relatório do Inventário Florestal (IF);
- Resposta via Ofício nº 39/2014 datado em 11/11/2014: de parte do solicitado no ofício supracitado;
- Resposta via Ofício nº 17/2013 datado em 30/08/2014;
- OFÍCIO NRRA /JANAÚBA nº 0171/2015 datado em 27/08/2015 - apresentação do CAR;
- Resposta via Ofício s/nº em 15/09/2015;
- Resposta via Ofício s/nº em 13/11/2015.

2 - OBJETIVO:

- Realizar a supressão da cobertura vegetal nativa em área de 56,25 ha, do Lote Agrícola 37 M, localizado na Gleba C2, do Projeto Jaíba Etapa I, com a finalidade de implantação da monocultura da Cana-de-Açúcar.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: MUITO ALTA 100%.
- Vulnerabilidade Natural: ALTA: 100%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do solo: BAIXA 100%;
- Vulnerabilidade do solo à Erosão: BAIXA: 99,7% e muito baixa: 0,3%;
- Índice de Umidade: D-semiárido: 100%;
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: ALTA: 100%;
- Integridade da flora: baixa 10,94% e MUITO ALTA: 89,06%;
- Vulnerabilidade da fauna: Muito Alta: 100%;

Obs.: informações obtidas por meio do site: http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx# no dia 18/12/2015 as 12:05.

CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO E DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEGUNDO LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI 11.428/06 ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

3.1- CONFORME O RELATÓRIO INDICATIVO DE RESTRIÇÃO AMBIENTAL (SIAM):

- a - Unidade de Conservação distante até 10 Km (Restrição Amarela):
 - UC de Proteção Integral: Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro a 4,82 Km;
 - Reserva Biológica do Jaíba: a 3,65 Km.
- b - Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade (Restrição Amarela):
 - Flora, local: Jaíba, Categoria: Especial;
 - Fauna: herpeto, local: Peruaçu, Categoria: Extrema;
 - Fauna: Invertebrados, local: Reserva Florestal do Jaíba, Categoria: Extrema;
 - Fauna: Mamíferos, local: Jaíba, Categoria: Extrema.

Obs.: informações obtidas por meio do site: http://www2.siam.mg.gov.br/webgis/semadmg/jsp/rel_indic.htm no dia 18/12/2015 as 14:10.

Topografia plana à suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como pertencente à classe Neossolo Quartzareno de textura arenosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade é classificada como pertencente a uma área de transição entre os Biomas Cerrado e Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural.

Indivíduos arbóreos observados: Angico, Angico Branco, Apagadeira, Catuaba, Cipó NI, Morta, Periquiteira, Rabo de Guariba, Rosqueira, Sucupira Branca, Sucupira Preta, Vaqueta.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia Codorna, Gavião; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Seriema, Garça; Herpeto - Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do Mato, Preá, Raposa, Tatu Peba, Suçuarana.

Da Área de Reserva Legal - Por estar localizada no Projeto Jaíba Etapa I, a Reserva Legal dessa propriedade está averbada em condomínio, com área de 7.500,00 ha (Reserva Legal da CODEVASF), estando em conformidade com a Seção II, do artigo nº 24 ao de nº 41 da Lei Estadual Florestal nº20.922 de 16/10/2013.

Da Área de Preservação Permanente (APP) - A propriedade não possui elementos que possam ser classificados como Área de Preservação Permanente - APP.

Da Área Requerida para Exploração: Representa uma área total de 56,25 ha, referente ao Lote Agrícola 37M, com vegetação nativa classificada como pertencente a uma área de transição entre os Biomas Cerrado e Caatinga conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural.

4 - DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Estratificada;
- Intensidade amostral: 0,8% da área pretendida para desmate (56,25 ha), ou seja, 0,45 ha, distribuídas em 9 parcelas de 0,05 ha cada uma;
- Equação para Formação Vegetal Nativa (Mata Estacional Decidual): $VTCC=0,000074924x^2DAP^{1,818557}xH^{1,061157}$
- $RYY= 0,984$
- Erro de Amostragem Geral (5,8154%): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- O rendimento lenhoso estimado:
 - Estrato 1: média de 24,395 m³/ ha, distribuídos numa área de numa área de 18,75 ha, perfazendo um volume de 457,4027 m³;
 - Estrato 2: média de 12,337 m³/ ha, distribuídos numa área de numa área de 18,75 ha, perfazendo um volume de 231,3242 m³;
 - Estrato 3: média de 8,479 m³/ ha, distribuídos numa área de numa área de 18,75 ha, perfazendo um volume de 158,9990 m³.
- Estimado uma média ponderada de 15,07 m³/ha, observado o manejo proposto: desconsiderando o volume (1,05 m³/ha) proveniente dos indivíduos das espécies consideradas nobres (Sucupira Preta), para a utilização como lenha e sim para outros usos (poste, mourão, madeiramento, entre outros) na Propriedade; e acrescido de vinte por cento (20%) do volume da parte aérea (3,014 m³/ha), referente a destoca; resultando em 17,034 m³/há, totalizando 958,16 m³ de lenha nativa e 59,06 m³ de lenha nativa para usos diversos distribuída numa área de 56,25 ha.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA/SERVIÇOS) Nº 1420130000001478228, RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADELTON NUNES NASCIMENTO, RNP: 1404563369.

4.1 - EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (2,76 m): as parcelas de nº 1,2,3,4,5,6 são classificadas em estágio Inicial e as parcelas de nº 7,8 e 9 são classificadas em estágio médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (5,60 cm): todas as parcelas estão classificadas em estágio inicial; estratificação: ausente, todas as parcelas estão classificadas em Estágio inicial; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 75,26 % é pertencente ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 24,74 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo as parcelas de nº 1,2,3,5,6,7,8 e 9 com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais e a parcela de nº 4 com predomínio de espécies secundárias e avançadas; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: não encontrada, sendo assim, classificada em estágio inicial; trepadeiras: não encontradas, portanto, classificada em estágio inicial; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (56,25 ha) abrangida por todas as parcelas pertence ao estágio inicial de regeneração natural.

4.2- EM RELAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 DE JULHO de 2012:

No Relatório do Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida na Tabela 2 - Estrutura Horizontal, não foram encontrados espécimes que se enquadram nesta Lei.

5- DO CAR (Cadastro Ambiental Rural):

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº- 2, DE 05 DE MAIO DE 2014 art. 47: o cadastro corresponde a área demarcada para de Reserva Legal do Imóvel, por tanto, encontra-se aprovada.

6- DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade fomos acompanhados pelos Sr. José Aparecido Teixeira. Durante a vistoria percorremos a Propriedade verificando os limites e confrontantes, a vegetação nativa, a área requerida para Supressão, o uso atual do solo, o solo, realizando a coleta de coordenadas geográficas e de fotografias, conferindo a Planta Topográfica e as parcelas de nº: 2,4,5,6,8 e 9, ou seja, 66,69 % do total (9) de parcelas citadas no respectivo Inventário Florestal.

Por estar inserido na área do Projeto de Irrigação do Jaíba, o empreendimento é considerado de utilidade pública e interesse social, conforme DECRETO NE Nº 395, DE 9 de julho de 2013.

6.1- COORDENADAS DA ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Coordenadas UTM, Datum WGS 84, fuso 23L, Longitude (E): 626793,962 m e Latitude (N): 8331928,158 m; E: 626791,201m e N: 8331180,181 m; E: 626044,450 m e N: 8331177,668 m e E: 626043,961 m e N: 8331927,669 m.

7 - CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 20.922/13 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS: FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 56,25 ha, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE 1.017,22 m³ DE MATERIAL LENHOSO DE ORIGEM NATIVA; ISTO, APÓS A ANÁLISE JURÍDICA E DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL).

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

8 - LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº: 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

Finalizado em 18/12/2015

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;
- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;
- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;
- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;
- No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;
- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;
- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber; Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619 _____

MARIANA DE CARVALHO AGUIAR RIBAS GOMES - MASP: 13667639 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 3 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 56,25 hectares, registrado no CRI de Manga, matrícula 07749, do Livro 2RG. Solicitou a supressão com destoca de 56,25 hectares de vegetação nativa, sendo recomendado pelo técnico Wagner José Azevedo à COPA, a autorização para a supressão do total requerido. A documentação exigida pela Res Conjunta SEMAD IEF 1905/13 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Manga;
- Documentação do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;
- Cadastro Ambiental Rural devidamente aprovado pelo técnico

O projeto Jaíba etapa I possui reserva legal, não sendo exigida do proprietário, como já ressaltado pelo técnico que analisou o processo.

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção lenha, conforme disposto na Lei 20.922/13.

Conclusão:

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível pela legislação, encontrando-se corretamente formalizado. O parecer técnico aprovou a supressão, e caso a mesma seja aprovada pela COPA, deverá ser realizada nos moldes da recomendação técnica. O empreendedor deverá comunicar a fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 28 de dezembro de 2015